

*Alexandre Pires  
16/11/03*

Para:

Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento  
dos Lixos do Médio Tejo  
Rua Ferro de Engomar  
Eco-Parque do Relvão  
2140-671 CARREGUEIRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S/ referência	Email de 20-09-2016	S11888-201610-DSA/DLA 500.10.30.00125.2016 P 240/2007	

**Autocontrolo de Emissões Gasosas e Periodicidade de Monitorização  
Decreto-Lei N.º 78/2004, de 3 de Abril**

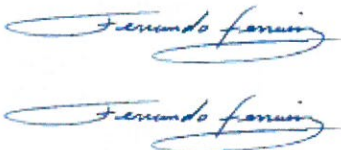
**ASSUNTO: RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO  
Aterro da Chamusca - Central de Valorização do Biogás  
Pedido de esclarecimento - Queimador de emergência do biogás**

Relativamente ao pedido de esclarecimento mencionado em epígrafe, informa-se do seguinte:

- O queimador de emergência instalado na central de valorização do biogás do Aterro da Resitejo situado na Chamusca, é considerado um dispositivo de emergência que efetua a combustão interna de uma fonte de energia, e que se pode equiparar a um gerador de emergência, atento à definição na alínea cc) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, estes dispositivos que apenas funcionam em situações de emergência, ficam excluídos do âmbito de aplicação do referido Decreto-Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

/RM